

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES – CENTRO (UCAM)
FACULDADE DE DIREITO CANDIDO MENDES (FDCM)

Lilian Fagundes Limongi Netto

ÉTICA ANIMAL E DIREITO: PROPOSTA DE PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO
DE ZOOLOGICOS/AQUÁRIOS NO BRASIL

RIO DE JANEIRO

2018

Lilian Fagundes Limongi Netto

ÉTICA ANIMAL E DIREITO: PROPOSTA DE PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO
DE ZOOLOGICOS/AQUÁRIOS NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Candido Mendes – Centro,
como requisito parcial à obtenção do título
de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a Gisele Alves Bonatti

RIO DE JANEIRO

2018

Lilian Fagundes Limongi Netto

ÉTICA ANIMAL E DIREITO: PROPOSTA DE PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO
DE ZOOLOGICOS/AQUÁRIOS NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Candido Mendes - Centro,
como requisito parcial à obtenção do título
de bacharel em Direito.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2018.

Nota ()

Gisele Alves Bonatti – Orientadora

Alexândria Alexim – Avaliadora

Durval Pimenta - Avaliador

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu Deus, o meu Pai Celestial, que me ajudou em minhas fraquezas para que o seu poder repousasse sobre mim. Seu fôlego de vida em mim me foi sustento e me deu coragem para questionar realidades e propôr sempre um novo mundo de possibilidades.

Dedico esta, bem como todas as demais conquistas aos meus pais Euzebio de Oliveira Fagundes e Jandyra Cabral Fagundes, *in memorium*, que sempre se dedicaram a mim com muito cuidado, dedicação, apoio e amor em toda minha vida.

Meu pai sempre me dizia que todos devem estudar Direito. Guardei o que ele me falou e foi um grande incentivo para fazer esse curso.

Ao meu abençoado marido querido, Luiz Limongi Netto, que de forma especial e carinhosa me deu força e coragem, me apoiando nos momentos de dificuldades. Sua presença significou segurança e certeza de que não estou sozinha nessa caminhada. Suas palavras acalentando meu sonho e esperança pela fé em Deus foram inspirações para ser feliz.

Aos meus lindíssimos filhos Gustavo e Liliana por todo apoio carinhoso que me deram, não mediram esforços para que eu chegasse até essa etapa de minha vida.

Ao Apóstolo Miguel Ângelo que com muita maestria inspirou-me com a capacidade de sonhar que é o maior poder da terra, que é a essência da fé.

Aos professores que com empenho se dedicaram à arte de ensinar um agradecimento cheio de carinho e em especial a minha professora e orientadora que é paciente, carinhosa e dedicada.

Agradeço aos meus colegas que me ajudaram na conclusão da monografia.

Aos meus amigos, familiares e família da fé, pelas alegrias, tristezas e dores compartilhadas.

À Universidade quero deixar uma palavra de gratidão por ter me recebido de braços abertos e com todas as condições que me proporcionaram dias de aprendizagem muito ricos.

"A tua justiça é firme como as altas montanhas; as tuas decisões, insondáveis como o grande mar. Tu, Senhor, preservas tanto os homens quanto os animais." Salmos 36:6

RESUMO

O presente trabalho tem como escopo promover uma abordagem ética a respeito do tratamento dado aos animais nos Zoológicos e Aquários no Brasil, principalmente a proibição deles e o Santuário como uma solução. Ampara-se no relacionamento do homem e do animal, trazendo à tona a evolução do pensamento antigo até o atual movimento pelos direitos dos animais, baseado na teoria da igual consideração de interesses, de Peter Singer, e a dos direitos dos animais, de Tom Regan. Analisa o enquadramento constitucional e infraconstitucional do animal não humano no ordenamento jurídico brasileiro e na Jurisprudência. Aborda-se casos de maus-tratos de e crueldade a animais, a utilização de animais em experimentos científicos, atividades de ensino, eventos culturais, circos, zoológicos, aquários, espetáculos e rituais religiosos a partir da Teoria Abolicionista. Finalmente, o Santuário é a solução para a proibição de Zoológicos e Aquários. Para o trabalho foi utilizado o método hermenêutico e a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: estatuto moral; direito dos animais; ética animal; crueldade; libertação animal; zoológicos; aquários; proibição; Santuário.

ABSTRACT

This work has the objective to promote an ethical approach regarding the treatment of animals in the Zoos and Aquariums in Brazil especially their prohibition and the Sanctuary as a solution. Supports on the man and animal relationship, revealing the evolution of ancient thought up to the current movement for the rights of animals, based on Peter Singer's theory of the equal consideration of interests and Tom Regan's theory of animal's rights. It analyses the constitutional and infra-constitutional position of the non-human animal in the Brazilian legal system and in the Jurisprudence. Discuss about cases of animal abuse and cruelty, the use of animals in scientific experiments, teaching activities, cultural events, circus, zoos, aquariums and religious rituals from Abolitionist Theory. In the end, the Sanctuary is presented as the solution for prohibition of Zoos and Aquariums. For the work the hermeneutical method and the bibliographic search were used.

Key-words: moral status; animal rights; animal ethics; animal liberation; zoos; aquariums; prohibition; Sanctuary.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	01
2	ÉTICA E DIREITO.....	03
3	ÉTICA ANIMAL – MAUS-TRATOS E CRUELDADE.....	10
4	PROIBIÇÃO DE JARDINS ZOOLOGICOS E AQUÁRIOS NO BRASIL.....	25
4.1	Possíveis soluções e santuários.....	30
5	CONCLUSÃO.....	33
6	REFERÊNCIAS.....	34
	ANEXO A - Declaração Universal dos Direitos dos Animais – Unesco – ONU (Bruxelas – Bélgica, 27 de janeiro de 1978).....	37

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é requisito para a obtenção do grau de bacharel em Direito do curso de Direito da Universidade Candido Mendes. A seleção do tema originou-se no contato da autora com a disciplina Direito Ambiental, ministrada na referida instituição de ensino, que lhe proporcionou a oportunidade do contato com o ativismo no âmbito do Direito dos Animais. O corrente escrito pretende investigar a evolução do Direito dos Animais desde sua concepção até os dias atuais através de uma análise de suas conquistas à luz da Ética.

A história nem tão distante traz os homens escravizando semelhantes simplesmente tratados como ‘coisa’ por apresentarem a cor da pele diferente. As mulheres foram discriminadas por milhares de anos, simplesmente pelo sexo com que nasceram. Tais grupos precisaram se unir e reivindicar seus direitos, lutando ideológica e pessoalmente para exigir o reconhecimento de sua vida e de seus direitos como qualquer outro homem, independentemente da cor, do sexo ou do credo. Há a comparação também com os nazistas e o holocausto, considerando os animais de zoológico como judeus prisioneiros de guerra. A relação homem – animal também já foi objeto de ficção em filmes como “O Planeta dos Macacos”, e em livros como “A Revolução dos Bichos”. A aceitação social de outras classes é um processo lento e gradual que necessita de certos ‘impulsos’ de tempos em tempos para bem fixar as conquistas e alçar novos horizontes. A questão dos animais é peculiar, pois é necessário que seres humanos defendam interesses de seres não humanos, rompendo qualquer forma de especismo.

Observamos no Brasil e em outros países mobilizações políticas dos chamados defensores dos direitos dos animais. Trata-se de movimentos que reivindicam a equivalência moral do valor da vida entre humanos e animais.

Para tanto, os defensores realizam um esforço intelectual para elaborar os fundamentos moral, filosófico e jurídico que justifiquem a proteção integral da vida dos animais nos moldes da proteção da vida humana.

Diante da triste realidade dos maus-tratos nos Zoológicos e Aquários como pode-se conferir do documentário Blackfish algo que não é aceito diante dos estudos que comprovam os animais seres sencientes.

Para obtenção dos objetivos colimados, utilizar-se-á o método histórico, dedutivo e explicativo. Serão utilizadas as fontes de pesquisa, eminentemente, bibliográficas, livros, artigos, periódicos, doutrina, documentários e demais publicações, tanto no meio eletrônico como impresso.

Utilizar-se-á a estrutura da seguinte forma: em capítulos. O referencial teórico baseou-se na teoria do Abolicionismo animal. No capítulo inicial, o trabalho conta com uma perspectiva histórica do tema e suas relevantes conquistas ao redor do mundo.

Num segundo momento, abordou-se uma reflexão ética do tema traçando um paralelo com os Direitos Humanos fundamentais que ser ético em relação aos animais é reconhecer a validade dos direitos fundamentais, os relativos à sua autonomia prática, por reconhecer que são tão vulneráveis quanto o somos aos aprisionamento, exploração física, escravização, maus-tratos e morte.

Na terceira parte, abordou-se a proibição dos Zoológicos e Aquários no Brasil a fim de que os animais vivam em seus habitats naturais como afirma Singer que pelo menos alguns animais são suficientemente semelhantes a nós a ponto de merecer uma consideração moral também semelhante, adotando o critério da senciência ou consciência, com ênfase na capacidade de sofrer.

Concluindo o terceiro capítulo propôs-se a solução de Santuários quando o direito dos animais eleva-se como um novo ramo do direito destinando-se à proteção integral dos animais em seus direitos fundamentais: direito à liberdade, direito à integridade física e direito à vida.

2 ÉTICA E DIREITO

Aborda-se o contexto histórico a respeito da relação de Deus com os animais antes e depois da queda de Adão. Descreve-se a visão antropocêntrica no decorrer da história humana. No entanto, algumas personalidades irão encampar as primeiras defesas dos direitos dos animais, ressaltando o utilitarismo, o especismo e o surgimento de legislação para proteção dos animais.

Assertivas como dizer que os animais têm direito à liberdade e por isto não podem ser trancafiados em gaiolas ou jaulas, defender que um cão possui direitos, ser contra a comercialização de animais (um dos mais rentáveis do mundo) não são palatáveis para o gosto. É problemático sustentar que os animais não devem sofrer experimentações, vivissecção, ainda que tais experimentos tragam proveito para demandas humanas. Mais difícil aceitar que os animais têm direito aos seus corpos. Há grande resistência quando se depara com a assertiva de que não se deve continuar a matar animais para alimentação, salvo estado de necessidade. A probabilidade é remota de convencer a não matar frangos ou porcos, multiplicados e criados aos milhares para comida.

A visão antropocêntrica põe o homem como o centro de todo o universo o qual se dispensa da alteridade para com aqueles que passa a julgar inferior, se dispensa da ética e de toda moralidade quando se coloca acima de qualquer outro ser. O antropocentrismo considera os humanos como separado e superior à natureza e sustenta que a vida humana tem valor intrínseco, enquanto os animais não possuem valor intrínseco e são tratados com dominação, subjugação, domesticação podendo justificadamente sofrer exploração para o benefício da humanidade. (NARDI, 2009).

Os primeiros traços de proteção animal são encontrados na Bíblia, pois no Pentateuco de Moisés, entre os anos de 1450 a.C. e 1410 a.C, retrata a origem dos animais. Além de abordar a origem da vida humana, do céu, da terra, da vida vegetal, também é falado sobre o mundo animal. Registra-se que na passagem do Quinto Dia a vida animal foi criada, percebe-se aqui, que ela antecede a vida humana, criada no Sexto Dia, ou seja, é uma demonstração clara de que o direito natural é preexistente. Desta forma, nos ensinamentos bíblicos é dado ao homem a

obrigação de proteger não só a natureza, como também a vida dos animais. Acesso em: 04 dez. 2017. (Bíblia on, 2017).

Outra passagem da Bíblia que reforça o dever que o homem tem de proteger as espécies da fauna encontra-se na passagem da Arca de Noé, constante no Velho Testamento, no qual Noé salvou em sua arca um casal de cada espécie em um dilúvio para evitar que todos fossem extintos.. (BIBLIA, *online*, 2017).

Na Bíblia, Deus diz claramente como deseja que os animais sejam tratados: “O justo importa-se com a vida do seu animal doméstico”, diz Provérbios 12:10. (BIBLIA, *online*, 2017).

Pitágoras exortava os seus seguidores a tratar os animais com respeito. Sêneca (4 – 65 d.C) e Plutarco (56 – 120 d.C) como filósofos para os quais os animais detinham um status de dignidade semelhante ao ser humano. (FELIPE, 2009).

Porfírio (232 d.C – 304 d.C) discípulo de Plotino, também considerava que os animais têm alma e memória – ainda que em nível inferior aos homens – e em decorrência disso, deveriam ser preservados e não ser atacados, a não ser em legítima defesa. (FELIPE, 2009).

Um relativo avanço na busca da consideração moral dos seres sencientes ocorreu no século XVIII.. Em 1776, Humphry Primatt – clérigo, teólogo e escritor inglês – escreveu sua *Dissertation on The Duty of Mercy and the Sin of Cruelty against Brute Animals* (Uma Dissertação Sobre o Dever de Compaixão: e do Pecado da Crueldade Contra os Animais Brutos), em que submete à apreciação o emprego do princípio da igualdade moral, no tratamento da dor e na minimização do sofrimento de todos os seres. (VEGPEDIA, 2015).

Plutarco e Porfírio defendendo a capacidade racional nos animais, e as de Ovídio e Sêneca defendendo sua sensibilidade, foram silenciadas na história da filosofia ocidental até desabrocharem no texto de Humphry Primatt. (FELIPE, 2009).

A argumentação de Humphry Primatt certamente inspirou as teses defendidas posteriormente por Jeremy Bentham, Henry Salt, Richard D. Ryder, Andrew Linzey e Tom Regan e a filosofia do direito animal de Gary Francione e Steven M. Wise, além da ética de Peter Singer.

Considerava, entre outras coisas que:

[...] nada é mais distinto do que desprezar ou abusar da parte inferior e irracional da criação; pois desse modo revelamos nossa fraqueza, rebaixamos nosso orgulho, e agimos aquém da dignidade de nossa tão exaltada condição.

[...] Dor é dor, seja infligida ao homem ou ao animal; e a criatura que a sofre, seja homem ou animal, sendo sensível à desolação que ela produz, sofre um mal; e o sofrer um mal, imerecidamente, sem o ter provocado, quando não causou dano algum, e quando não pode pôr um fim a isso, mas simplesmente para que o poder e a malevolência se exibam, é crueldade e injustiça naquele que o produz. (SÉGUIN, p. 1 – 20).

Em 1789 Bentham defende “a tese de que a ética não será refinada o bastante, enquanto o ser humano não estender a aplicação do princípio da igualdade na consideração moral, a todos os seres dotados de sensibilidade, capazes de sofrer”. (SÉGUIN, 2017, p. 1 - 20).

Bentham fundou a doutrina utilitarista. Sua ideia central é formulada de maneira simples e tem apelo intuitivo: o mais elevado objetivo da moral é maximizar a felicidade, assegurando a hegemonia do prazer sobre a dor. Ele introduziu a exigência de redefinição da comunidade moral, para incluir nela todos os animais dotados da capacidade de sentir dor e de sofrer. Para ele nem a razão nem a linguagem são pressupostos para a existência de um estatuto moral. Para que um ser exista no campo da ética, basta que seja senciente, ou seja, que seja capaz de sentir dor ou prazer. (SANDEL, 2017, p. 43 – 74).

Segundo Bentham a forma como despreza-se o padecimento dos animais não-humanos pode ser equiparada ao desprezo de alguns pelos seres humanos de raças diferentes da sua. De acordo com Bentham, a coisa certa a fazer é aquela que maximizará a utilidade. (SANDEL, 2017, p. 43 – 74).

Para Primatt e Bentham o princípio da igualdade norteia o argumento ético em defesa dos animais. Não havia uma lei para impedir a crueldade contra os animais usados para tração, na Inglaterra de 1776. As leis cobradas por Primatt vieram quatro décadas mais tarde, graças ao texto dele. Em 1822, na Inglaterra é criada a primeira lei de proteção aos animais, a British Cruelty Act (Lei Britânica Anticrueldade), e por conseguinte, em 1824, também foi criada a primeira sociedade protetora dos animais, a Society for the Prevention of Cruelty to Animals, Sociedade

Real Britânica de Proteção dos Animais contra a Crueldade (RSPCA), a primeira sociedade de proteção aos animais, fundada na Europa. (FELIPE, 2009).

Foi apenas com Henry Salt que, em 1892, publicou-se uma obra denominada Direitos dos Animais, fazendo com que, pela primeira vez na história da filosofia europeia, tal expressão figurasse na capa de um livro dedicado à defesa dos animais. (FELIPE, 2009).

Todos os animais têm capacidade de percepção de estímulos dolorosos e prazerosos. Todos os animais têm memória emocional. Todos os animais têm capacidade de tomar decisões em favor de sua própria preservação, com base nas expectativas antes vividas por eles. Portanto, a senciência, não é privilégio dos humanos. Todos os animais a possuem, sem exceção, do polvo ao humano, passando pelas aves, pelos mamíferos, vertebrados e invertebrados. E isso ficou definido na Declaração de Cambridge sobre a Consciência Humana e Animal, proclamada em julho de 2012 na Inglaterra, e assinada por neurocientistas cognitivos, neurofarmacologistas, neurofisiologistas, neuroanatomistas e neurocientistas computacionais⁵⁴ (LOW, 2012).

Neste sentido, vemos que a defesa dos direitos humanos e animais não podem ser facilmente dissociados. Contudo, devemos ter em mente que a condição de igualdade proposta por Regan não determina que sejamos todos iguais (homens e homens, homens e animais), mas sim que sejamos tratados igualmente, no que se refere à dignidade e ao respeito. Desse modo, o conceito de respeito deveria ser universal, ou seja, deveria valer para todos, independentemente das nossas diferenças ou espécies. E, além disso, ele deixa claro no terceiro capítulo do seu livro (no qual ele se dedicou a descrever sobre os direitos humanos) que devemos defender os direitos daqueles que não tem condições de fazê-lo por si mesmo, pois não tem o conhecimento nem o poder para isso. (FELIPE, 2009).

A palavra especismo, tal como a conhecemos hoje em dia, foi usada pela primeira vez em um panfleto contra a experimentação animal escrito em 1970, por Richard Hood Jack Dudley Ryder, conhecido como Richard Ryder, psicólogo britânico e da Universidade de Oxford, que despertou a atenção do público quando, após trabalhar em laboratórios de pesquisa animal, posicionou contra os testes com

animais, e se tornou um dos pioneiros no movimento de libertação animal. (FELIPE, 2009).

Ryder deu esse nome especismo ao conceito central do livro de Primatt ao preconceito sustentado pela elite intelectual e pelos que detêm o poder de subjugar seres vivos vulneráveis de outras espécies, declarando que são inferiores à humana. Ele sugeriu os termos dorência e a sofrência para designar a capacidade de sentir dor e de sofrer que constituem a natureza própria de todo indivíduo que nasce na condição animal nociceptiva, dos mamíferos às aves, enfim, dos vertebrados. (FELIPE, 2009).

Essa expressão “especismo” foi adotada por Singer para designar o preconceito alimentado pelos humanos contra os animais, evidente no modo pelo qual nos recusamos a levar a sua dor e sofrimento seriamente em consideração. Os argumentos em defesa dos animais sistematizados por Singer têm raiz nas teses de Humphry Primatt. (FELIPE, *apud* SÉGUIN, 2017, p. 1 - 20).

A ética animal, em Singer, passa a ser orientada, então, pelo princípio da igual consideração de interesses semelhantes. O único pré-requisito para se ter algum interesse é a capacidade de sentir dor e de sentir prazer, sendo devida a todos os seres sencientes – independentemente de cor, sexo, nacionalidade, ou espécie -, a aplicação do princípio da igual consideração de interesses. A semelhança nos estados mentais que permitem a experiência da dor e do prazer [dorência e sofrência], do que é bom e do que é ruim, não admite que o agente moral tenha dois pesos e duas medidas ao agir. (FELIPE, 2009).

O único simples fato de “se possuir um elevado grau de inteligência não autoriza um ser humano a utilizar um outro para seus próprios fins, como poderia autorizar seres a explorar não-humanos com o mesmo propósito?” (SINGER, 1975).

Singer sustenta sua argumentação fortemente na tradição utilitarista, dando-lhe, no entanto, um qualificativo pouco conhecido nos meios acadêmicos brasileiros: utilitarismo preferencial. Na esteira desse filósofo, a ética senciocêntrica segue em franco desdobramento ao redor do planeta nos últimos anos. Nesse sentido, respeitar interesses é respeitar estados mentais preferenciais. (SINGER, 1975).

Com sua tese, Singer consegue trazer para a comunidade moral todos os animais dotados de senciência, uma exigência que havia sido estabelecida por

Primatt em seu texto de 1776, e por Bentham em seu texto de 1789, sem recorrer uma vez sequer ao argumento dos direitos. . (FELIPE, 2009).

Tom Regan, em seu livro, *The Case for Animal Rights*, publicado em 1983, e nos demais que publicou desde então, concebe a ética animal da perspectiva da categoria dos direitos. Com relação ao argumento de Singer, Regan adverte que a ética não deve restringir-se a limitar as ações de agentes morais capazes de causarem dor. . (FELIPE, 2009).

Por isso, argumenta Regan, é preciso expandir a noção de interesses, tirando-lhe o conteúdo psicológico. Para Singer, só pode haver interesse quando há consciência do agradável ou do desagradável, do bom e do ruim, portanto, sensibilidade ao que é bom ou ruim. Para Regan, há interesses a serem respeitados sempre que estivermos diante de um ser que pode vir a ser prejudicado ou beneficiado em seu próprio bem, por nossos atos, ainda que o próprio indivíduo não tenha a mínima consciência do que estamos fazendo a ele. (FELIPE, 2009).

O conceito de interesses, nesse caso, não tem mais o sentido utilitarista todo sujeito-de-sua-própria-vida têm o direito de ser deixado em paz para vivê-la seguindo o padrão peculiar de sua natureza, o padrão de mover-se para prover-se e prover os seus em seu ambiente natural e social a seu próprio modo, buscando o próprio bem e o equilíbrio necessário a ele adotado por Singer. (FELIPE, 2009).

Como utilitarista, o pensador não atribui interesses específicos aos animais para ter uma vida continuada. Assim a morte isoladamente analisada não lhes traria prejuízo, desde que ausentes a dor e o sofrimento. (FELIPE, 2009).

Em sentido contrário Gary L. Francione sustenta que a morte é o maior dano que o senciente pode sofrer, sendo inegável que um ser que desenvolveu uma consciência sobre a dor tem interesse em permanecer vivo, a senciência não é um fim em si mesmo. Constata-se que Gary L. Francione possui uma concepção mais profunda e abrangente, quando trata dos interesses dos animais não-humanos. (FELIPE, 2009).

Se há reciprocidade entre o animal e o ser humano, de que modo se pode excluir o animal da comunidade moral do direito? Não é a reciprocidade que institui o contrato? (FELIPE,2009).

Tom Regan é crítico ferrenho da posição de Singer, por considerar que a ênfase dada à questão da dor e do sofrimento leva ao estabelecimento de leis bem-estaristas que não resultam na abolição das práticas cruéis contra os animais. (FELIPE, 2009).

Francione admite em relação aos animais apenas um dever humano: libertá-los da condição de escravos, de objetos de propriedade, fazendo com que seja redefinido seu estatuto jurídico. (FELIPE, 2009).

A estratégia de argumentação bem-estarista não reconhece direitos aos animais. As leis de proteção aos animais não defendem o valor inerente de suas vidas, mas mostram aos humanos que há limite para sua crueldade, além do qual os danos começam a voltar-se contra quem os abate fora dos “padrões humanitários”. (FELIPE, 2009).

Francione afirma que só há uma possibilidade de defender honestamente os direitos animais: propor leis abolicionistas que assegurem justiça para eles vedando as práticas de escravização e uso de animais. Ele afirma que a defesa dos direitos animais é o reconhecimento de que eles têm certos interesses que não devem ser violados, ainda que a violação seja um meio para beneficiar humanos e que estes o façam seguindo “norma humanitárias”. (FELIPE, 2009).

Mas, sem confundir essa estratégia com a adotada pelos bem-estaristas, pois estes não visam a, nem crêem na, abolição. O que procuram é minimizar o desconforto dos animais no sistema atual de exploração deles. (FELIPE, 2009).

Os direitos animais devem abolir a condição de objetos de propriedade que hoje os impede de viverem em paz, sem intromissões em seu corpo, sem interferências em suas necessidades, e que os condenam à morte intempestiva, prematura e cruel. (FELIPE, 2009).

Observa-se uma gradativa e lenta evolução no tratamento moral e legal dos animais. No entanto, a evolução não foi tão significativa uma vez que os maus-tratos e a crueldade ainda são presentes.

3 ÉTICA ANIMAL – MAUS-TRATOS E CRUELDADE

A ética animal é o campo que trata de como e por que devemos levar em conta os animais não-humanos nas nossas decisões morais. Aborda-se a moral que são ações e as razões por trás delas ressaltando os maus-tratos e crueldade aos animais.

O significado da palavra crueldade do latim *crudelitas*, de *crudus*, originário de *cruur*, que corresponde a sangue vivo, ou seja, um desejo mórbido de ver o animal agonizando, tem sido tema de intenso debate em nossa sociedade atual. A crescente conscientização da população sobre os animais não humanos tem correspondido a uma mobilização intensa. Isso tem resultado em um aumento das atuações por maus-tratos aos animais através de veículos como redes sociais, celulares, ONGS, mídia, disque denúncia e outros meios de comunicação possíveis. (STEFANELLI, 2016, p. 98 - 110).

Os animais que são seres dotados de vida, sentimentos e inteligência sofrem maus-tratos por agressões gratuitas e atos de violência desnecessários, que machucam, mutilam, matam, torturam ou impõem sofrimento. (STEFANELLI, 2016, p. 98 - 110).

Crueldade abrange submeter animais a perversos sofrimentos, injustificadamente prolongados, desnecessários ou desmotivados, constitui grave violação tanto às Leis da Natureza, de ordem biológica, física, psíquica, ecológica a eles inerentes, quanto aos princípios jurídicos, nacionais e internacionais, ajustáveis aos bons costumes e asseguradores da proteção da integridade dos seres vivos em geral, ou seja, da proteção da incolumidade da vida em todas as suas formas. (CUSTÓDIO, 1998, p. 65).

O homem na busca incessante de seus interesses econômicos e na afirmação de sua vontade própria em detrimento dos animais, tem perpetrado abusos, maus-tratos, ferimentos e mutilações nos mesmos. (STEFANELLI, 2016, p. 98 - 110).

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo cuja Lei 7.705/92 – Lei do Abate

Humanitário, veda o abate de vacas, porcos e galinhas a marretadas. (STEFANELLI, 2016, p. 98 - 110).

Os maus-tratos vão além das agressões físicas. Diferentemente do que muitos pensam, também são consideradas formas de violências pelas leis vigentes as seguintes práticas como abandonar, espancar, golpear, chicotear sadicamente animais de carga ou exorbitar na prática do adestramento, manter preso permanentemente em correntes, manter em locais pequenos e anti-higiênicos, não abrigar do sol, da chuva e do frio, deixar sem ventilação ou luz solar, não dar água e comida diariamente, negar assistência veterinária ao animal doente ou ferido, obrigar a trabalho excessivo ou superior a sua força, capturar, transportar, negociar animais silvestres, utilizar animal em shows que possam lhe causar pânico ou estresse, realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, touradas, rinhas de galo e farra do boi, ainda mesmo em lugar privado. (STEFANELLI, 2016, p. 98 - 110).

Embora a lei proteja os animais com a finalidade de evitar que a prática de crueldade torne o homem insensível ao sofrimento alheio, o sentimento de satisfação pessoal se sobrepõe a isso. (STEFANELLI, 2016, p. 180 - 191).

Os animais abandonados concorrem para aumento de problemas na saúde dos animais não humanos, na mobilidade urbana, no trânsito, na segurança social e no meio ambiente. A legislação dos EUA e de alguns países da Europa há a previsão de crime e prisão para quem abandonar animais. (ALMEIDA *apud* STEFANELLI, 2016, p. 180 - 191).

O abandono é um dos piores tipos de maus-tratos. O animal fica desprovido de assistências básicas, como alimentação adequada e carinho, podendo levar a desvios comportamentais. Um animal dócil, por exemplo, pode vir a se tornar extremamente agressivo por defesa, medo e fome. (ALMEIDA, 2011).

Muitas associações, ONGs e grupos de defesa dos animais têm se dedicado de corpo e alma ao tema, reparando e assim evitando, o sofrimento de muitos animais, que por vezes são abandonados por pessoas, sem qualquer ética, cultura ou responsabilidade. (STEFANELLI, 2016, p. 180 - 191).

A grande maioria dos Centros de Controle de Zoonoses – CCZs possui inadequados métodos de captura, confinamento e extermínio de animais, que

sofrem constrangimentos em irritantes e exacerbadas situações de cativeiro (cubículos fétidos e imundos, sem comida e sem qualquer assistência médico-sanitária). (STEFANELLI, 2016, p. 180 - 191).

A meta prioritária dos CCZs é erradicar doenças infecciosas transmissíveis naturalmente entre animais vertebrados (zoonoses), o que não pode ocorrer com a matança indiscriminada de animais de rua. (STEFANELLI, 2016, p. 180 - 191).

A OMS (Organização Mundial de Saúde) preconiza que a educação da comunidade e o controle de natalidade de cães e de gatos, mesmo assim o Brasil ainda segue o cruel método de captura em carrocinhas seguida de morte de milhares de animais diariamente. (STEFANELLI, 2016, p. 180 - 191).

Asseveram Luciano Rocha Santana e Marcone Rodrigues Marques que, “o extermínio sistemático adotado pelos CCZs é irracional, cruel e indigno da condição de seres racionais, não sendo mais este método considerado eficaz ao controle das zoonoses”. (SANTANA *apud* STEFANELLI, 2016, p. 180 - 191).

França e Itália, e cidades como Buenos Aires e Rosário, na Argentina, condenaram o sacrifício de animais errantes, como política pública de saúde e passaram a adotar o método de controle da reprodução dos animais. (STEFANELLI, 2016, p. 180 - 191).

Com o subemprego muitas vezes o cidadão para garantir seu meio de vida utiliza animais em serviços de tração de carroças até o limite de suas forças sem o mínimo de dignidade e respeito. Os animais são açoitados e em visível estado de subnutrição, o que é imoral e ilegal. Essa conduta é reprovada e se enquadra no artigo 32 da Lei nº 9.605/98. (STEFANELLI, 2016, p. 180 - 191).

Na nossa sociedade existe uma gradual mudança cultural quanto ao uso de veículos de tração animal, embora haja previsão no Código de Trânsito. (STEFANELLI, 2016, p. 180 - 191).

A tecnologia no abate de animais destinados ao consumo tem como objeto a qualidade da carne que vai para a mesa do consumidor saboreá-la. Não existe preocupação com a dor, sentimentos ou sofrimento dos animais nos “métodos humanitários de abate”. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

A alimentação humana segundo Theodor Adorno diz “Auschwitz começa quando alguém olha para um animal no abatedouro e pensa: eles são somente animais”. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

A carne de vitela ou baby beef é proveniente de bezerros novos. Os bebês bezerrinhos não mamam, sequer podem olhar para suas mães, não veem o sol, a grama e ficam presos em cubículos por quase seis semanas sem poder se mexer e gritam pela falta da mãe. Assim, sem formar músculos a carne deles fica mole e vira o baby beef, ou vitela que você compra. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

O Professor Ivo Pitanguy, em depoimento prestado para a elaboração do livro “A verdadeira face da experimentação animal”, às fls. 147, afirmou que:

Com relação à experimentação animal. Existiram muitos abusos que não trouxeram e não trazem, infelizmente, benefícios para nós. O ser humano não pode ter benefícios através do sofrimento de outras espécies. Tudo o que é sofrimento para outras espécies, necessariamente, não deve servir a nós. Dentro desse espírito humanitário, se somos animais nobres, superiores, devemos ter a capacidade de cuidar, preservar e zelar pelas outras espécies. Isso é que fará o planeta continuar. Se não tivermos essa capacidade, vamos nos extinguir junto com os outros.

Acredito que diante da evolução da biotecnologia, da imunologia e, sobretudo, com voluntários humanos, aqueles que se qualificam para receber determinados alimentos, placebos ou drogas, teríamos um caminho que poderia ser conduzido de forma também humana, fazendo com que muitos animais não fossem sacrificados inutilmente.

Os traumas psicológicos, a dor, que envolvem os animais nessas pesquisas devem ser levados em consideração. Só podemos evoluir com a conscientização do maior amor aos nossos amigos animais. Aprendi isso com o tempo, através do grande pensador francês que escreveu livros sobre cavalos, cães, e tomou posse na Academia de Medicina em 1853. Ele se chamava Buffon e fez um estudo maravilhoso sobre isso e disse a seguinte frase: “Quanto mais conheço os homens, mais amo os animais. (PITANGUY *apud* OBERST, 2012, p. 5 – 94).

O uso de animais para sacrifícios em rituais religiosos é amplamente praticada no Brasil. O sangue de animais vivo é a força vital que é ofertada aos deuses, por isso, especialistas das religiões de origem africanas defendem a continuidade deste ritual. O judaísmo e o islamismo também se utilizam do chamado “abate ritual”, daí não é pertinente atrelar o sacrifício de animais à questão racial. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

Grupos defendem esta prática como liberdade de expressão religiosa. No passado tribos indígenas ofertavam o sacrifício de crianças e virgens em rituais mortais como forma de expressar seus credos e seu agradecimento aos deuses. Imaginem se continuássemos com essa prática? (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

O desenvolvimento da sociedade faz com que evolução da nossa consciência se reflita em nossas atitudes. Matar animais indefesos somente para apaziguar a ânsia de deuses pela força do sangue vital destes animais, é uma mera explicação sem embasamento teológico sobre a tradição e herança cultural de tribos que habitavam a África há 3000. Se mantivéssemos antigas tradições, hoje poderíamos jogar homens aos leões, simplesmente porque os romanos os faziam, ou queimar vivo, em praça pública, indivíduos que não se enquadrassem nas leis éticas da conduta católica. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

A imoralidade da crueldade não pode ser explicada pelo credo. A responsabilidade da nossa sociedade com estes animais deve lhes garantir o direito a vida, e ao não sofrimento, por coisas tão irracionais. A Constituição Brasileira proíbe o sacrifício de animais. Por que continuamos com essas práticas cruéis. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

Nas Olimpíadas Gregas, as atividades circenses eram repletas de malabarismos, destreza e agilidade humana, não se utilizava os animais, e os espetáculos na verdade eram realizados pelo homem. O Circo Máximo (366 a.C.) oferecia divertimento prescindindo do uso de animais, entretanto, e, infelizmente, estes espetáculos foram desvirtuados pela barbárie, pela violência que marcou a humanidade, animais passaram a ser subjugados e utilizados como símbolos de ostentação e em lutas bárbaras. (STEFANELLI, 2016, p. 128 - 135).

Na Roma antiga, os gladiadores se dispunham a provar sua coragem e força em lutas travadas com animais selvagens no Coliseu (90 d.C), onde milhares deles foram vítimas de uma morte sangrenta. Nessa altura, já surgiam as companhias mambembes de circo, que se multiplicavam pelo mundo. (STEFANELLI, 2016, p. 128 - 135).

O espetáculo oculto do circo é perverso em relação aos bichos ali forçados a fazer o que em condições normais, não fariam, o que faz emergir, no caso concreto, o verbo “abusar” contido no “caput” do artigo 32 da Lei n.º 9.605/98. Elefantes, por

exemplo, passam por sessões de espancamento e vivem acorrentados e em jaulas apertadíssimas. Os leões são dominados pelo fogo e por chicotes, muitas vezes garras e presas são extraídas. (STEFANELLI, 2016, p. 128 - 135).

O circo utilizando animais não deveria ser considerado um espetáculo, mas sim sinônimo de crueldade e sofrimento, uma vez que os animais são expostos a diversos tipos de maus-tratos, retirados de seu habitat, em viagens constantes sem qualquer conforto, adestrados de forma violenta e cruel, presos a maior parte de seu tempo em jaulas sem condições de higiene e apresentam comportamento semelhante ao de crianças que sofrem abusos. (STEFANELLI, 2016, p. 128 - 135).

O consumidor determina o que irá compor o espetáculo do circo, então, na medida em que o consumidor deixa de frequentar circos que utilizam animais, haverá uma mudança na postura dos exploradores desse negócio circense. Não é possível excluir a avaliação moral dos aspectos criativos no circo com os animais. Infelizmente, essa mudança não ocorrerá por consciência moral, mas sim por regra de mercado. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

Afirmando ser possível excluir a avaliação moral dos aspectos criativos, a Lei Municipal do Rio de Janeiro de nº 3.402, de 22 de maio de 2002 dispõe sobre a proibição de utilização ou exibição de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados, em circos e espetáculos congêneres e dá outras providências. A Lei Estadual nº 3.714/01 ampliou esta proibição, também, a todo o Estado do Rio de Janeiro. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

Os rodeios, assim como os circos, merecem diversas críticas, pois não há como considerar lazer ou esporte, quando os animais são fisicamente forçados a demonstrar comportamento selvagem. Agulhadas, choques e pancadas são usados para irritá-los. Um artefato é amarrado ao redor do corpo do bicho, apertando o pênis ou o saco escrotal – o que, além de dor, pode também provocar rupturas viscerais, fraturas, hemorragias e até a morte. Saltos desesperados, não condizentes com a natureza do animal causam contusões e quedas, fraturas de perna, pescoço e coluna. utilizados são expostos a tratamento cruel e imoral que gera mutilações, maus-tratos, e até mesmo a morte, embora haja controvérsias que não há maus-tratos. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

Os rodeios para seus organizadores configuram-se em espetáculos que demonstram coragem, valentia e habilidade humana sem nenhum sofrimento do animal. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

As rinhas consideradas, por muitos, como forma de esporte e lazer, na verdade geram igualmente sofrimento para os animais, sendo uma prática imoral, um tipo de lazer que diante de um olhar moral e ético, é questionável e insustentável. Após treinamento cruel, dois animais são postos a lutar, em um espetáculo sangrento, que muitas vezes leva a morte de um deles. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

Desse entendimento foi a Ação Civil Pública para proibição da Farra do Boi no Estado de Santa Catarina. Em decisão, o Supremo Tribunal Federal considerou a prática da vaquejada inconstitucional. (REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, NEVES, 2016).

Embora, a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade da prática da vaquejada um mês depois, a Câmara dos Deputados aprovou a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, que declarou a vaquejada patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro. (PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

E, em 07 de junho de 2017, foi alterada a Constituição (Emenda Constitucional nº 96), acrescentando o § 7º ao artigo 225 para determinar que não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que desde que sejam manifestações culturais. Os subterfúgios utilizados pelo Legislativo brasileiro para 'constitucionalizar' algo que havia sido declarado inconstitucional não tem em conta que até mesmo as normas constitucionais podem ser inconstitucionais, o que parece-nos ser o caso da Emenda Constitucional no 96. (JUSBRASIL, 2017).

Não há como vislumbrar qualquer tipo de alegria, quando seres vivos, são submetidos a maus-tratos e crueldade em nome de um divertimento sádico e masoquista. Nestas lutas em regra são utilizados galos, cães, e canários. Por exemplo nos galos em geral são colocados esporas e os bicos são reforçados com pontas de aço proporcionando um espetáculo mais cruel e sangrento. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

Outra crueldade são os testes e pesquisas realizados em animais. Mas, há evidências comprovadas cientificamente que esses testes em animais não asseguram resultados satisfatórios para os animais não humanos. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

Há um interesse comercial, financeiro pela manutenção das experimentações e testes em animais por Instituições. A manutenção desses experimentos e testes não têm acrescentado nenhum avanço, como por exemplo o que se sabe hoje sobre o mal de Chagas é praticamente o mesmo que se sabia na época em que Carlos Chagas estudou a doença incidente na população infectada. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

Há evidências comprovadas cientificamente que testes em animais não asseguram resultados satisfatórios para os animais não humanos. Mas, há um interesse comercial, financeiro pela manutenção das experimentações e testes em animais por Instituições. A manutenção desses experimentos e testes não têm acrescentado nenhum avanço, como por exemplo o que se sabe hoje sobre o mal de Chagas é praticamente o mesmo que se sabia na época em que Carlos Chagas estudou a doença incidente na população infectada. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

Embora se saiba que a cura da doença virá através da melhoria da área social, continuam investindo em testes em gambás e primatas com a doença, sem perspectivas de obterem resultados confiáveis. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

O fim dos testes e pesquisas em animais gerou mundialmente nos cientistas de caráter e na sociedade civil consciente em geral um boicote a empresas que utilizassem animais em testes de produtos e se organizassem diversos movimentos anti-vivissecação. Existem várias consequências sem resultados dos testes em animais como exemplos a Talidomina quando consumida por gestantes durante os 3 primeiros meses de gestação interfere na formação do feto, provocando a focomelia que é o encurtamento dos membros junto ao tronco, tornando-os semelhantes aos de focas. E, pesquisas em animais produziram dados equivocados sobre a rapidez com que o vírus HIV se reproduz. Por causa do erro de informação, pacientes não receberam tratamento imediato e tiveram suas vidas abreviadas. (DEFENSORES DOS ANIMAIS, 2018).

Ligamos as pesquisas científicas e experimentos aos animais-cobaias, mas essa prática foi utilizada em criaturas “sub-humanas” no campo de concentração nazistas sem despertar sentimentos e o mesmo se aplica à descrição de algumas das experiências em seres não humanos atualmente. Aqueles atos cruéis nazistas guardam identidade com os atos cruéis contra os animais não humanos. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

A classe científica estrangeira tem demonstrado um descrédito frente à experimentação animal. Foi elaborada uma relação, não exaustiva de “avanços médico-científicos, sem a experimentação em animais:

- 1) Descoberta da relação entre colesterol e doenças cardíacas;
- 2) Descoberta da relação entre o hábito de fumar e o câncer, e a nutrição e o câncer;
- 3) Descoberta da relação entre hipertensão e ataques cardíacos;
- 4) Descoberta das causas de traumatismos e os meios de prevenção;
- 5) Elucidação de muitas formas de doenças respiratórias;
- 6) Isolamento do vírus da AIDS;
- 7) Descoberta dos mecanismos de transmissão da AIDS;
- 8) Descoberta da penicilina e seus efeitos terapêuticos em várias doenças;
- 9) Descoberta do Raio-X;
- 10) Descobrimto de drogas-anti-depressivas e anti-psicóticas;
- 11) Desenvolvimento de vacinas, como a febre amarela;
- 12) Descobrimto da relação entre exposição química e seus efeitos nocivos;
- 13) Descoberta do fator RH humano;
- 14) Descoberta do mecanismo de proteína química nas células, incluindo substâncias nucleicas;
- 15) Desenvolvimento do tratamento hormonal para o câncer de próstata;
- 16) Descoberta dos processos químicos e fisiológicos do olho;
- 17) Interpretação do código genético e sua função na síntese de proteínas;
- 18) Descoberta do mecanismo de ação dos hormônios;
- 19) Entendimento da bioquímica do colesterol e “hipercolesterolemia” familiar
- 20) Produção de “humulina”, cópia sintética da insulina humana, que causa menos reações alérgicas;
- 21) Entendimento da anatomia e fisiologia humana. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

Na Grã-Bretanha, na Alemanha e na Suíça já aboliram as experimentações e pesquisas em animais. O número de estudantes que se recusam a usar animais

no ensino está aumentando de forma significativa. Algumas Universidades como Columbia, Harvard, Stanford e Yale já não usam animais vivos porque o uso de animais não é necessário no ensino. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

No Município do Rio de Janeiro, através do Decreto Municipal nº 19.432, de 1º de janeiro de 2001, proíbe a prática da vivisseção e de experiências com animais nos estabelecimentos municipais. E, também editou a lei nº 4740/08 que proíbe cirurgia para extração de garras nos felinos. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

A Constituição Federal de 1988 veda práticas que submetam animais à crueldade. O artigo 32, parágrafo 1º, da Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605/98 transformou em crime a crueldade contra animais, proíbe de forma expressa, a realização de experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. A pena prevista pelo artigo 32 da Lei de Crime Ambientais é de detenção de 3 meses a 1 anos. A pena prevista pelo artigo 164 do Código Penal é de detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, ou multa. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

Experimentação animal não faz sentido. A prevenção de doenças e o lançamento de terapias eficazes para seres humanos está na ciência que tem como base os seres humanos. (DEFENSORES DOS ANIMAIS, 2018).

A agricultura industrial é um negócio sujo, contaminando o mundo natural e prejudicando diversos ecossistemas. Tornou-se um negócio no qual a maximização do retorno financeiro é tido como absolutamente prioritário em relação aos constantes abusos cometidos contra os animais e à degradação do meio ambiente. (COMPASSION IN THE WORLD FARMING, 2018).

De um modo geral, os animais de pesquisa, de companhia, de espetáculos e os abandonados configuram uma ponta muito pequena desse iceberg de escravidão e morte. No sentido ético, é mais urgente pensarmos nos animais que corriqueiramente usamos como comida, porque o número desses animais ultrapassa infinitamente o do grupo restante. (COMPASSION IN THE WORLD FARMING, 2018).

O habitat natural do frango são áreas arborizadas, com locais cobertos para se empoleirarem à noite. Uma galinha anda uma distância considerável para

escolher cuidadosamente um local apropriado e seguro para o ninho. Ela põe diversos ovos no seu ninho e, depois, para de botar e começa a chocá-los. Frangos costumam se banhar em pó para limpar as penas. (COMPASSION IN THE WORLD FARMING, 2018).

A criação dos frangos se dá de uma maneira onde os pintos machos das galinhas poedeiras são mortos logo após o nascimento, pois não podem botar ovos, e não é considerado econômico criá-los para o corte. Eles são mortos por esmagamento, sufocamento, afogamento ou moídos vivos. As fêmeas destinadas à criação industrial são confinadas em gaiolas tão pequenas que não conseguem esticar as asas ou se virar. As luzes ficam acessas 18 horas por dia para enganar o seu relógio biológico, a fim de que as galinhas não durmam quase nada. Vivendo sob luz quase ininterrupta, elas comem e botam ovos sem parar. (COMPASSION IN THE WORLD FARMING, 2018).

As galinhas poedeiras vivem afastadas dos machos, e podem receber hormônios para provocar a ovulação. Elas ocupam gaiolas do mesmo tamanho dos seus corpos. Para evitar que escolham qual parte da ração que querem comer e que machuquem outras galinhas, muitas têm o bico cortado, o que lhes causa dor intensa e duradoura. Galinhas poedeiras são abatidas assim que a produção cai. (COMPASSION IN THE WORLD FARMING, 2018).

Frangos de engorda são mantidos tão espremidos em galpões que não podem se movimentar e descansar. Os frangos são criados para crescer tão rapidamente que, devido ao peso atingido, 5% morrem por falha cardíaca. (COMPASSION IN THE WORLD FARMING, 2018).

As galinhas caipiras e seus ovos “orgânicos” estão também envolvidos em crueldade. Os ovos dessas galinhas criadas soltas também apresentam um problema ético: para a obtenção de cada galinha poedeira caipira, um pinto macho é trazido à vida. Ocorre que, uma vez que os pintinhos machos não têm qualquer valor para produção de ovos e sua carne não é considerada saborosa, eles receberão o mesmo destino – independentemente do sistema de criação dessas aves. Isto é, os pintos machos gerados serão mortos de forma dolorosa logo após nascerem, ou, na melhor das hipóteses, irão sofrer uma vida miserável num galpão lotado. . (COMPASSION IN THE WORLD FARMING, 2018).

Os porcos vivem na natureza em pequenos grupos. Eles ocupam áreas diferentes para fuçar, estrumar, alimentar-se e preparar os ninhos para dormir. Os porquinhos são desmamados gradualmente, mas frequentemente ficam com a mãe até à maturidade sexual. (COMPASSION IN THE WORLD FARMING, 2018).

As porcas reprodutoras são mantidas em cercados tão estreitos a ponto de não conseguirem se virar. Uma semana antes de parir, a porca é deslocada para uma baia-maternidade, onde, novamente, é impedida de se virar. Caixas de parição foram proibidas na Suécia, Noruega e Suíça, mas no resto do mundo elas são amplamente utilizadas. Os porquinhos são separados da mãe após 2 a 4 semanas ficando num cercado superlotado. Eles são castrados, às vezes o rabo é amputado para que não sejam mordidos pelos outros. Essas mutilações, sem o uso de analgésicos, causam dor intensa e permanente. Por volta dos 5 meses de vida, os porcos são levados para o abate. (COMPASSION IN THE WORLD FARMING, 2018)

Daniel Braga Lourenço e Fabio advogam que os animais, a sociedade e o meio ambiente pagam um custo muito alto pela manutenção da indústria alimentícia de origem animal. As práticas aceitas como padrão por essa indústria excluem a proteção legal sobre os casos que configuram maus-tratos ou abuso contra animais e põem fim a um interesse fundamental desses animais que é o de ter sua vida biologicamente continuada, o interesse de permanecer vivo e de garantir sua integridade física e psíquica ao longo do tempo. (LOURENÇO; OLIVEIRA, 2012).

Os produtos provenientes desses grandes conglomerados empresariais monopolizam o mercado e impõem os seus padrões e métodos de produção. Há uma propaganda enganosa de que a carne e o leite provêm de fazendinhas bucólicas com naturalidade. (LOURENÇO; OLIVEIRA, 2012).

O consenso científico é o de que o aumento da emissão de gases de efeito estufa na atmosfera em razão de atividades antrópicas contribui para o aumento da temperatura global. Normalmente, quando imaginamos os vetores poluentes há a construção da imagem mental de indústrias soltando enormes baforadas químicas no ar ou de carros e aviões consumindo combustíveis fósseis. No entanto, a criação de animais responde, segundo dados da própria ONU84, com mais de 18% pelos efeitos adversos no clima. Este percentual é superior a todo o setor de transportes mundial, incluindo trens, aviões, navios e automóveis. (LOURENÇO. OLIVEIRA, 2012).

Existem inúmeros e diferentes motivos pelos quais os animais são utilizados e mortos no campo da pesquisa biomédica, por exemplo a descoberta de novos medicamentos pela indústria farmacêutica a qual envolve etapas como: identificação das possíveis drogas, testes com as novas substâncias, testes de segurança, refinamento do produto final e para uma única droga, mais de 3000 animais podem ser utilizados em diversos testes. (ÉTICA ANIMAL, 2018).

Marcia Angell, ex-editora-chefe do conceituado periódico científico *New England Journal of Medicine* e pesquisadora do Departamento de Medicina Social da Harvard Medical School, onde se dedica a temas relacionados à indústria farmacêutica e ao conflito de interesses nas investigações científicas, é, seguramente, uma respeitável autoridade para abordar o assunto. (ANGELL, 2016).

As indústrias farmacêuticas patrocinam as pesquisas que tentam comprovar algo que interessa a elas próprias. As pesquisas tem origem em instituições acadêmicas ou governamentais, que recebem verba pública. Os laboratórios justificam que uma determinada droga se mostra eficaz comparando-a a um placebo, mas não com drogas já existentes. Há uma forte política de marketing para agregar médicos e instituições. (ANGELL, 2016).

A caça é cruel e está presente em nossos dias, embora num mundo “civilizado” e “evoluído”. Os animais caçados são vítimas de armadilhas, que os prendem para que depois de muita dor e sofrimento, a pele do animal morto seja vendida. A armadilha mais utilizada para prender o membro do animal é conhecida como *legholder*. (DIZY, 2018).

O animal preso em uma armadilha luta desesperadamente sentindo uma indescritível dor à medida que a armadilha adentra e corta a sua carne, geralmente até o osso, mutilando a pata ou perna. Algumas mães lutam muito que chegam a tentar torcer ou mastigar seu membro perdido para tentar fugir, mas acabando sucumbindo à exaustão e morrem. (DIZY, 2018).

Há animais que não morrem na armadilha os quais serão mais torturados em razão de sua pele até a morte. As chamadas “vítimas acidentais” que os caçadores chamam de “lixo” porque não têm valor econômico são encurralados ou mortos por estas armadilhas. (DIZY, 2018).

Todos os dias milhares de animais são mortos por suas peles. Nas fábricas de peles, os coelhos costumam ser esfolados vivos para a produção de casacos, lã angorá e cashmiere. A espécie mais caçada é a foca-da-Groelândia, muito apreciada pela indústria de casacos de pele. OBERST, 2012. p. 5 - 94.

Abaixo, a lista de animais necessários para se fazer apenas 01 casaco de pele de comprimento médio:

125 arminhos
100 chinchilas
70 martas-zibelinas (passam em média 3.000 horas na armadilha)
50 martas canadianas (passam em média 3.000 horas na armadilha)
30 ratos almiscarados (passam em média 1.500 horas na armadilha)
30 sariguéias
30 coelhos
27 guaxinins (passam em média 2.400 horas na armadilha)
14 lontras (passam em média 1.200 horas na armadilha)
11 raposas douradas (passam em média 2.520 horas na armadilha)
11 lincos (passam em média 1.080 horas na armadilha)
9 castores (passam em média 225 horas na armadilha)
16 coiotes (passam em média 960 horas na armadilha).
(OBERST, 2012, p. 5 - 94).

O teste de irritação ocular “*Draize ey irritancy test*” é utilizado pelos produtores de xampus, cosméticos, pesticidas, herbicidas, produtos de higiene e limpeza e da indústria química. Consiste na aplicação de substâncias concentradas nos olhos de um grupo de seis a nove coelhos albinos, que não receberam anestesia, nem analgésicos e são imobilizados pelo pescoço. Os olhos dos coelhos ficam irritados, dilacerados e inflamados. A dor é tão intensa que eles tendem a arrancar os próprios olhos, por isso são contidos pelo pescoço. (DIZY, 2018).

No que diz respeito a coelhos, cães e gatos, muitas vezes, lhe são arrancados os pelos com o animal ainda vivo! Esse método também é adotado pela atroz produção de travesseiros e edredons de penas de ganso e patos. Gansos e patos na indústria de penas são depenados quatro ou cinco vezes durante suas vidas curtas, duas a três vezes por ano! Muitas dessas penas também são, absurdamente, utilizadas para adornos, como asas de anjo em cultos religiosos. (OBERST, 2012, p. 5 - 94). A mesma prática de depenar é utilizada para obter penas de diferentes espécies, como pavões, araras e papagaios para fabricação de fantasias, em festas da cultura popular, como o carnaval. (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

Quanto aos pelos, muitos são utilizados, sordidamente, para a confecção de bichinhos de pelúcia! (OBERST, 2012, p. 5 - 94).

A indústria da moda e a dos bichinhos de estimação não se associam a elas maus-tratos. A indústria da moda por vezes, se utiliza de peles, couros, plumas, penas e ossos extraídos de animais ainda vivos:

Ainda hoje, milhões de animais são sacrificados para obtenção de peles. Como exemplo, temos as raposas, chinchilas, visons, coelhos e couro de cobras e crocodilos, assim como plumas de pavão e outros pássaros – que não ficam de fora, principalmente durante o carnaval. O que choca é justamente a maneira como essas pelagens são obtidas. Diferentemente da lã, que pode ser retirada sem agressão ao animal, as pelagens trazem muita dor e sofrimento aos bichos, que vão desde os maus-tratos na sua caça/criação, até a retirada que é feita, em grande parte, enquanto os animais ainda estão vivos (SÉGUIN, 2017, p.153).

Abordou-se a discriminação, os maus-tratos e crueldade contra animais não-humanos por causa de interesses econômicos, religiosos, entretenimentos, a indústria pecuária, farmacêutica e da moda. A Constituição Federal de 1988 que veda práticas que submetam animais à crueldade e a Lei de Crimes Ambientais transformou em crime a crueldade contra animais. Assim sendo, abordaremos a proibição dos jardins zoológicos e aquários no Brasil.

4 PROIBIÇÃO DOS JARDINS ZOOLOGICOS E AQUÁRIOS NO BRASIL

Os animais passam a vida inteira em cativeiro para satisfazer o desejo do homem. Jardins zoológicos e aquários são lugares miseráveis para animais. Há uma intensa discussão quanto à importância desses locais como unidades de preservação e educação. Soluções possíveis para esse problema são os santuários.

O jornal o globo recentemente publicou uma lista do Países que desativaram os zoológicos. Os animais desde a antiguidade despertam atração e curiosidade nos humanos. Eles eram apreciados de diversas formas como nas coleções particulares de animais pelos Faraós do Egito (segundo as pinturas de Saqqara, que datam de 5 mil anos). A China, há 3.000 anos, possuía um enorme zoológico chamado de Jardins da Inteligência. Imperadores, Reis e Rainhas ficavam impressionados com os animais trazidos das mais distantes regiões. (SÉGUIN, 2017, p. 212 - 248).

As coleções de animais representavam poder em suas conquistas nas guerras, domínio de um país sobre o outro, *status* de soberania, orgulho na caça, ostentação de riqueza em suas coleções. Elas continham os mais exóticos e selvagens animais para a satisfação de seu próprio interesse e prazer. (SÉGUIN, 2017, p. 212 - 248).

Essa prática, embora em menor escala, se mantém até os dias de hoje, sempre privilegiando o homem. Trata-se de uma visão antropocêntrica na qual o homem é o centro do universo e, tudo o que existe nesse planeta, está a serviço dele. O homem coloca-se como sendo a principal referência para o entendimento do mundo. (SÉGUIN, 2017, p. 212 - 248).

Nos dias de hoje, o antropocentrismo ainda predomina na sociedade, contudo, agora existe uma espécie de “equilíbrio”, pois a fé religiosa não foi extinta. Nem o capitalismo exacerbado que rege o mundo e o moderno pensamento humanista foram capazes de extinguir estilos de vida baseados na fé. (SÉGUIN, 2017, p. 212 - 248).

As Coleções de Animais Particulares foram denominadas Jardins Zoológicos. Houve uma quebra de paradigma a respeito dessas coleções, quando o zoológico de Paris foi aberto ao público. Mas, quando os documentários sobre a natureza nos ensinam muito sobre o comportamento animal na natureza, ainda há

valor em manter os animais cativos em um Jardim Zoológico ou Aquário? Com a tecnologia que coloca qualquer informação a um clique de distância, essa é mesmo a única forma de educar e conscientizar os visitantes sobre as diferentes espécies? (SÉGUIN, 2017, p. 212 - 248).

O presente trabalho visa mostrar que a proibição dos Jardins Zoológicos e Aquários responde nossos questionamentos que não há valor em manter os animais cativos fora de seu habitat natural, porque viver em cativeiro tira o comportamento natural e os instintos dos animais selvagens. Alguns animais experimentam problemas comportamentais e psicológicos em cativeiro. Recintos pequenos e não estimulantes podem ser uma causa particular de angústia.

Os animais são retirados de suas mães ao nascimento e sem o conforto de ouvir os sons de sua mãe, sentir o seu cheiro e seu tato, os recém-nascidos sentem-se com medo, sozinhos e desprotegidos. Mães e bebês ficam extremamente angustiados sempre que estão separados. (DIZY, 2018).

A importância dos Jardins Zoológicos e Aquários como unidade de preservação que são instituições com fins lucrativos e violam os direitos dos animais à liberdade e privacidade, faz-se necessário discutir se o lazer e a curiosidade humana são motivos suficientes para manter milhares de animais em cativeiro, longe de seus habitats naturais e do convívio com seus pares, em condições muitas vezes degradantes, forçados a abandonar comportamentos naturais e condenados a uma vida inteira sem liberdade.

“Em consequência disso, os animais ficam sujeitos a uma série de complicações para a sua saúde física e mental. Um exemplo disso são as baleias do Sea World, que já nasciam com deformação na barbatana por conta do confinamento.” (DIZY, 2018).

R.I.P. Tilikum, A maior orca em cativeiro do mundo faleceu no Sea World, em Orlando, na última sexta-feira, 06 de janeiro, 2017, devido á uma infecção nos pulmões. Havia causado a morte de três treinadores, por conta do estresse do confinamento. Como exposto no documentário Blackfish, disponível no Netflix, a verdadeira razão da violência das chamadas baleias assassinas é revelada. Tilikum foi capturada ainda filhote e viveu 33 anos, presa na mesma área restrita, sob as vitrines envidraçadas do aquário. (DIZY, 2015).

Quanto a preservação de espécies ameaçadas há controvérsias em mantê-los nos Jardins Zoológicos e Aquários, uma vez que os animais em cativeiros têm dificuldade em se reproduzir e o comprometimento da espécie aumenta muito mais porque a diversidade genética diminui. (DIZY, 2015).

“Os lincês-do-canadá têm uma baixa percentagem de sucesso no que diz respeito à reprodução em cativeiro. De 1999 até 2009, a média de lincês nascidos na América do Norte foi de apenas 1,45 por ano.” (GANDRA, 2014).

As escolas públicas ou privadas promovem à ida ao Zoológico e ao Aquário e não consideram até que ponto a afirmação de despertar curiosidade científica e uma “aula prática” de Biologia e Educação Ambiental podem afetar psicologicamente a relação entre os animais e humanos e não-humanos. (SÉGUIN, 2017, p. 212 - 248).

As crianças se deparam com o sofrimento animal, com os maus-tratos, com animais deprimidos, tristes, em jaulas e internalizam que isso é normal e aceitável. Portanto, os Jardins Zoológicos e Aquários não cumprem a função educativa, deixando de estimular os visitantes a respeitar a vida e o habitat natural dos animais. (DIZY, 2015).

Existe uma atuação humana sobre os animais indefesos de como eles chegaram ao Jardim Zoológico e ao Aquário, por apreensão, em caça irregular ou tráfico e/ou abandonados, necessitando de cuidados clínicos, ou seja, um antropocentrismo. (SÉGUIN, 2017, p. 212 - 248).

O homem busca amenizar o sofrimento dos animais com o uso de avanços tecnológicos simulando o seu habitat natural, a fim de otimizar a observação e minimizar o desconforto dos animais e dos visitantes, proporcionando bem-estar para os animais não-humanos. Mas, devido ao tratamento indigno dispensado aos animais medidas públicas fecham ou interditam zoológicos. (SÉGUIN, 2017, p. 212 - 248).

A Sociedade de Zoológicos e Aquários do Brasil (SZB) fundada em 1977, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul é uma entidade não governamental que coordena e orienta o processo de evolução dos zoológicos e aquários nacionais. A evolução da criação de zoológicos no Brasil decorre da concepção das instituições semelhantes europeias. (SÉGUIN, 2017, p. 212 - 248).

Os animais não-humanos são usados para fins lucrativos, interesse econômico; havendo um aumento de empreendimentos particulares, em especial de novos e bem organizados aquários, projetados como equipamentos de entretenimento em detrimento do habitat natural desse animal. (SÉGUIN, 2017, p. 212 - 248).

A Lei nº 7.173/1983 que dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos, definindo-o como qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visita pública” (art. 1º) criada para atender a finalidades socioculturais e objetivos científicos, dependendo de autorização para manutenção ou autorizar (art. 2º) e com registro obrigatório no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF (ar. 5º). O art. 4º determina que eles serão classificados hierarquicamente, de acordo com gabaritos de dimensões, instalações, organização, recursos médico-veterinários, capacitação financeira, disponibilidade de pessoal científico, técnico e administrativo e outras características. (SÉGUIN, 2017, p. 227).

A Lei nº 7.173/1983 estatui normas que atendam a requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança para cada espécie, sem descuido das necessidades ecológicas, para garantir a continuidade do manejo e do tratamento indispensáveis à proteção dos animais e do público visitante. A evolução protetiva dos animais é reconhecida pela Constituição Federal, art. 225, § 1º, a qual prevê que lhes sejam dispensados tratamentos adequados, livre de maus-tratos, cabendo ao poder público e a comunidade assegurar que a norma seja cumprida, para o bem de todos. (SÉGUIN, 2017, p. 212 - 248).

Mas, as normas não são cumpridas e os animais não-humanos sofrem maus-tratos nos Jardins Zoológicos e Aquários. Também, há o descumprimento da Portaria IBAMA nº 181, de 04 de dezembro de 2001, que estabelece critérios para o licenciamento ambiental de empreendimentos e as atividades dos Jardins Zoológicos. (SÉGUIN, 2017, p. 212 - 248).

A maioria dos mais de 120 zoológicos e aquários distribuídos por quase todos os estados brasileiros, que recebem mais de 26 milhões de visitantes por ano não oferecem as determinações quanto às instalações, medidas higiênico-sanitárias e segurança, estabelecimento de requisitos mínimos a fim de garantir o bem estar

físico-psicológico dos respectivos espécimes e a segurança dos animais, tratadores e público visitante, como por exemplo:

Abrigo, afastamento do público, ou seja, barreiras físicas que evitem a aproximação do público ao recinto dos animais; área de fuga, ou seja, um local que ofereça segurança psicológica ao animal; área de exposição; banhado, ou seja, área encharcada, apresentando pequenas profundidades de água; barreira visual sólida; cambiamento, ou seja, local de confinamento, para facilitar diversos tipos de manejo e a retirada do animal do recinto; corredor ou câmara de segurança; espelho d'água, ou seja, barragens artificiais ou não, com água corrente ou renovável; família ou grupo familiar, ou seja, é composta pelo casal e seus filhotes até que esses atinjam a maturidade sexual; maternidade; solário e toca. (SÉGUIN, 2017, p. 221 - 248).

Os objetivos institucionais não são cumpridos na maioria das vezes pela Sociedade de Zoológicos e Aquários do Brasil (SZB). A função social dos Jardins Zoológicos e Aquários não é um processo educativo porque operam como uma “vitrine de animais” oferecendo ao público lazer em detrimento dos animais. (SÉGUIN, 2017, p. 212 - 248).

Além da desvalorização dos animais visível em nossos Jardins Zoológicos e Aquários; os Zoológicos europeus praticam barbárie e falta de ética sacrificando animais saudáveis, como a girafa de nome Marius e quatro leões no Zoológico de Copenhague. O diretor científico deste Zoológico afirmou que o parque sacrifica de vinte a trinta animais por ano para garantir uma população geneticamente saudável. (VEJA, 2014).

Buenos Aires desativa zoológico acusado de maltratar animais e há tempos vem sendo alvo de denúncias. (MEUS ANIMAIS, 1885).

Podemos ver que os Jardins Zoológicos e Aquários são também centros de conservação e investigação que prestam apoio logístico a parques de preservação em todo mundo, mas será que todos os zoológicos e aquários no Brasil cumprem esse papel? Certamente não. O número de zoológicos e aquários que de fato contribuem para a manutenção da biodiversidade de forma séria e responsável é muito pequeno. Como resolver, então? (DIZY, 2015).

A solução são os Santuários que podem abrigar os animais vitimados por acidentes, pelo tráfico, circos ou vítimas de maus-tratos e por isso não poderão mais

ser inseridos em seu habitat natural. Eles cumprem com a missão de amparar e preservar! No Brasil o Rancho dos Gnomos é um Santuário que acolhe inúmeros animais da fauna silvestre, animais vitimados pelos maus-tratos, etc.

A proibição dos Jardins Zoológicos e Aquários considerando liberdade para expressar o comportamento natural dos animais os quais têm direito à vida, apontamos como solução o Santuário. (SÉGUIN, 2017).

4.1 Possíveis soluções e santuários

O maior Santuário do mundo para animais abandonados é o Projeto Anjinhos da Rua. O projeto anjinhos é uma organização sem fins lucrativos e a maior iniciativa privatizada do mundo para cuidar e resgatar animais abandonados, crianças, idosos e injustiçados da sociedade, criada e mantida financeiramente desde 2006 pela família Machado. Localizado em Peruíbe, litoral sul de São Paulo, possui uma área de 1 milhão m² de muita dedicação pelo bem estar de animais abandonados e/ou maltratados. São abrigados mais de 1300 animais de toda espécie sem distinção. (PROJETO ANJINHOS DA RUA, 2018).

A filosofia simples do Santuário Terra dos Bichos é que todos os animais devem ser tratados com compaixão e respeito. O foco é resgatar os animais de situações de extrema negligência e maus-tratos e dar o cuidado veterinário ideal para cada espécie e o amor que todos eles merecem. Os bichos são acolhidos de abatedouros, lixos, vaquejadas e rituais religiosos e passam a ter permissão para viver suas vidas em um ambiente pacífico, onde são vistos como amigos e não alimentos. (SANTUÁRIO TERRA DOS BICHOS, 2018).

O Santuário das Fadas fundado em 2008 na região serrana do Rio de Janeiro pela médica veterinária, vegana e abolicionista Patrícia Fittipaldi oferece um lar permanente para as mais variadas espécies de animais vítimas de situações de abandono, negligência, exploração, abuso e tráfico de animais. (SANTUÁRIO DAS FADAS, 2018).

Atualmente, os animais de fazenda estão presos no sistema de agricultura horrível. atualmente. Mas, o movimento dos santuários agrícolas está em crescimento e o Santuário agrícola Where Pigs Fly na Austrália tem a missão de

resgatar animais de fazenda da crueldade, abuso e negligência, a fim de serem livres de danos e sofrimentos, serem eles mesmos, viver a vida que todo animal de fazenda merece e desfrutar de companheirismo humano e animal. (WHERE PIGS FLY, 2018).

O Santuário agrícola Where Pigs Fly educa os visitantes a perceber que os animais de criação não são diferentes dos gatos e cães que compartilhamos em nossas casas. Assim sendo, os visitantes podem ficar frente a frente com os animais, podem fazer uma massagem na barriga de um porco, de uma vaca ou ficar aninhado por ovelhas. (WHERE PIGS FLY, 2018).

Os animais resgatados pelo Santuário agrícola são embaixadores dos milhões de animais de criação que não têm voz nas fazendas industriais. Elas dominam a produção de alimentos dos EUA, empregando práticas abusivas que maximizam os lucros do agronegócio às custas do meio ambiente, de nossas comunidades, bem-estar animal e até mesmos de nossa saúde. Esperamos que as suas histórias inspirem mudanças nos papéis que desempenhamos e que possamos desempenhar nas vidas dos animais de criação. (WHERE PIGS FLY, 2018)

Explore uma ilha paradisíaca onde animais de fazenda resgatados do abate e caçadores insensíveis vivem em harmonia protegida. Faça uma visita guiada pessoal e ouça as histórias deles. Beije um burro, acaricie uma galinha, alimente coelinhos e porquinhos-da-índia, brinque com cabras e perca-se nos olhos castanhos cheios de alma de uma vaca. Uma visita ao Santuário da Fazenda Leilani muda vidas e corações – os seus e os deles. (WHERE PIGS FLY, 2018).

O Santuário da Fazenda desenvolve um programa educacional sobre a indústria da agricultura através de contar as histórias das condições de origem dos animais resgatados e como as condições das fazendas industriais são ruins. (FARM SANCTUARY, 2018).

As crianças são conscientizadas sobre como a comida é tratada antes de chegar aos seus pratos. Existe um Tour do Santuário de Realidade Virtual da Farm Sanctuary nas escolas e os alunos que participam são transportados para fora da sala de aula se aproximam e se relacionam com os animais, ficam cara a cara com vacas, galinhas, ovelhas, cabras e porcos resgatados. (FARM SANCTUARY, 2018).

O Santuário Lionsrock da Four Paws é para leões, tigres e outros felinos de grande porte, resgatados de circos, zoológicos e cativeiro privado, no qual os animais experimentarão a vida em um ambiente natural. Esse Santuário localiza-se na África do Sul e faz o transporte de grandes felinos de diversas partes do mundo, como por exemplo de circos itinerantes que têm condições inadequadas para as necessidades desses animais. E, em um zoológico romeno os olhos tristes de um leão que passou toda a sua vida lá sob condições ambientais mais adversas. Há zoológicos que fecharam porque não estavam mais em conformidade com os regulamentos e o destino dos grandes felinos era incerto, então, o Lionsrock Sanctuary resgatou esses animais. (LIONROCK SANCTUARY, 2018).

Abordou-se fatos que revelam as verdadeiras razões pelas quais os zoológicos e aquários devem ser proibidos, dando como soluções os santuários.

5 CONCLUSÃO

É moralmente relevante levar em consideração a senciência dos animais não-humanos e com isso fazer o cumprimento das leis de proteção a eles. No entanto, embora já existam essas leis, as mesmas não são cumpridas em sua totalidade.

O alto grau de capacidade cognitiva dos animais humanos deve ensejar a responsabilidade em vez de privilégio e de dever de proteção em vez de licença para explorar o animal não-humano.

Os interesses dos animais não-humanos não podem ser considerados de menor peso que os interesses dos humanos. A sociedade deve se mobilizar em favor dos direitos dos animais em diferentes sistemas legais e como eles podem ser defendidos legalmente da melhor forma possível em cada um deles.

Não se tem a intenção de esgotar o tema, mas cabe ressaltar que é instigante e merece ser desenvolvido em futuros estudos.

6 REFERÊNCIAS

AURÉLIO, Marco. Ação Civil Pública para proibição da Farra do Boi no Estado de Santa Catarina. *Recurso Extraordinário n. 153.538-8*. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=211500>>. Acesso em: 06 mar. 2018.

COMPASSION IN THE WORLD FARMING, *Bem-estar de porco*. Disponível em: <<https://www.ciwf.org.uk/farm-animals/pigs/pig-welfare/>>. Acesso em 24 mar. 2018.

COMPASSION IN THE WORLD FARM. *Sobre poedeiras de ovo*. Disponível em: <<https://www.ciwf.org.uk/farm-animals/chickens/>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

DEFENSORES DOS ANIMAIS, *Consequências de experimentos com animais*. Disponível em: <<https://defensoresdosanimais.wordpress.com/publicacoes/textos/texto-50-consequencias-fatais-de-experimentos-com-animais/>>. Acesso em: 06 mar. 2018.

LOW, Philip. *Declaração de Cambridge sobre a Consciência em Animais Humanos e Não Humanos, 2012*. Disponível em: <[http://www.ihu.unisinos.br/noticias/511936-declaracao-de-\(cambridge-sobre-a-consciencia-em-animais-humanos-e-nao-humanos\)](http://www.ihu.unisinos.br/noticias/511936-declaracao-de-(cambridge-sobre-a-consciencia-em-animais-humanos-e-nao-humanos))>. Acesso em: 04 dez. 2017.

DIZY. *A caça e uma desgraça*. Disponível em: <<http://acaopelosdireitosdosanimais.blogspot.com.br/2017/07/a-caca-e-uma-desgraca.html>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

ECO4U. *Animais têm consciência: “não é possível dizer que não sabíamos”* - diz pesquisador do MIT. Disponível em: <<https://eco4u.wordpress.com/tag/stephen-hawking/>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

FARM SANCTUARY. *Programa de Educação Humanitária em Sala de Aula Compassivo Cultivando*, Disponível em: <<https://www.farmsanctuary.org/>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

FELIPE, Sônia T. O reconhecimento da capacidade de sentir dor e de sofrer, da inteligência, da linguagem e do raciocínio nos animais, algo que os estudos contemporâneos parecem já não temer investigar, é... *Fundamentação ética dos direitos animais. Anda*. Disponível em: <<https://www.anda.jor.br/2009/02/fundamentacao-etica-dos-direitos-animais/>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

LIONSROCK. *Felinos de grande porte*. Disponível em: <<http://www.lionsrock.org/sanctuary/rescued-big-cats/lion-rescue-the-lionsrock-family-just-grew-bigger/>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

LOURENÇO, Daniel Braga; OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. *Sustentabilidade; economia verde; direito dos animais; ecologia profunda*: algumas considerações. Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2012/01/2012_01_0365_0404.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2018.

LYMBERY, Philip. *Agricultura Industrial - Quanto mais é menos*. Disponível em: <<https://www.ciwf.org.uk/philip-lymbery/blog/2014/02/industrial-farming-when-more-is-less>>. Acesso em: 17 mar. 2018.

MEUS ANIMAIS. *O zoológico de Buenos Aires se transformará em um Eco Parque*. Disponível em: <<https://meusanimais.com.br/o-zoologico-de-buenos-aires-se-transformara-em-um-eco-parque/>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

NARDI, Simone. *Nosso antropocentrismo de cada dia*. Disponível em: <<https://www.anda.jor.br/2009/05/nosso-antropocentrismo-de-cada-dia/>>. Acesso em: 2 fev. 2018.

NEVES, Helena Telino. O Supremo Tribunal Federal considerou a prática da vaquejada inconstitucional. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*. Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2016/5/2016_05_0675_0682.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2018.

OBERST, Anaiva. *Direito Animal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

OLIVEIRA *apud* CHALFUN. Paradigmas filosóficos – ambientais e o direito dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, Rio de Janeiro, n. 6, p. 221, 2010. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/viewFile/11078/8154>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

PRAVA. *Humphry Primatt. Vegpedia*. Disponível em: <<https://abolicionismoanimal.wordpress.com/2015/05/18/humphry-primatt/>>. Acesso em: 04 dez. 2017.

PROJETO ANJINHO DA RUA. *O maior Santuário do mundo para animais abandonados*. Disponível em: <<http://www.projetoanjinhosdarua.com.br/sobre.html>>. Acesso em: 06 jun. 2018.

SANDEL, Michael J. *Justiça O que é fazer a coisa certa*: fique por dentro do que há de mais moderno e provocativo no mais concorrido curso da Universidade de Harvard. 24. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

SANTUÁRIO DAS FADAS. *Lar permanente*. Disponível em: <<https://www.santuariodasfadas.org>>. Acesso em: 07 jun. 2018.

SANTUÁRIO TERRA DOS BICHOS. *O foco é resgatar os animais de situações de extrema negligência e maus-tratos.* Disponível em: <<http://www.santuarioterradosbichos.org.br>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

SÉGUIN, Elida. *Direito dos animais ou o multiculturalismo e o direito animal não humano.* Rio de Janeiro: GZ, 2017.

SINGER, Peter. *Animal Liberation.* [Rio de Janeiro]: Passei Direto. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/47588582/animal-liberation---peter-singer>>. Acesso em : 15 fev. 2018.

STEFANELLI, Lúcia Cristiane Juliato. *O Direito em defesa dos animais.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

URCA, *Declaração Universal dos Direitos dos Animais.* Disponível em: <<http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf>>. Acesso em 17 jun. 2018.

VEJA. *Depois de girafa, zoológico dinamarquês sacrifica quatro leões saudáveis.* Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/ciencia/depois-de-girafa-zoologico-dinamarques-sacrifica-quatro-leoes-saudaveis/>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

WHERE PIGS FLY. *Onde os porcos voam é um Santuário de resgate dedicado ao abrigo e cuidado dos animais da exploração agrícola em necessidade.* Disponível em: <<https://www.wherepigsfly.org/>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

7 ANEXO - A - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS
Declaração Universal dos Direitos dos Animais – Unesco – ONU (Bruxelas –
Bélgica, 27 de janeiro de 1978)

Preâmbulo: Considerando que todo o animal possui direitos; Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza; Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo; Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros; Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante; Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais, Proclama-se o seguinte:

ARTIGO 1:

Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência.

ARTIGO 2:

a) Cada animal tem direito ao respeito.

b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais.

c) Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem.

ARTIGO 3:

a) Nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis.

b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor ou angústia.

ARTIGO 4:

a) Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo e aquático, e tem o direito de reproduzir-se.

b) A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a este direito.

ARTIGO 5:

a) Cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie.

b) Toda a modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária a esse direito.

ARTIGO 6:

a) Cada animal que o homem escolher para companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua longevidade natural

b) O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

ARTIGO 7: Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação do tempo e intensidade do trabalho, e a uma alimentação adequada e ao repouso.

ARTIGO 8:

a) A experimentação animal, que implica em sofrimento físico, é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra.

b) As técnicas substitivas devem ser utilizadas e desenvolvidas.

ARTIGO 9: Nenhum animal deve ser criado para servir de alimentação, deve ser nutrido, alojado, transportado e abatido, sem que para ele tenha ansiedade ou dor.

ARTIGO 10: Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição dos animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

ARTIGO 11: O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um crime contra a vida.

ARTIGO 12:

a) Cada ato que leve à morte um grande número de animais selvagens é um genocídio, ou seja, um delito contra a espécie.

b) O aniquilamento e a destruição do meio ambiente natural levam ao genocídio.

ARTIGO 13:

a) O animal morto deve ser tratado com respeito.

b) As cenas de violência de que os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham como fim mostrar um atentado aos direitos dos animais.

ARTIGO 14:

a)As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo.

b)Os direitos dos animais devem ser defendidos por leis, como os direitos dos homens. (Urca, 2018).